



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 5057 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela prestação de serviços de limpeza (€14,55) e indemnização no valor de aquisição do vestido de cerimónia, no montante de €199,00.

SENTENÇA Nº 75 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada
Perita

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ao ser analisado o vestido pela senhora perita, pela mesma foi dito: *trata-se de um vestido de seda onde se nota umas ligeiras marcas esbranquiçadas. Uma vez que, o vestido foi submetido a um tingimento, não me é possível dizer qual o processo aplicado na limpeza. No entanto, esta seda perde cor quando passa no processo de limpeza o que com isso, não quer dizer que fique a peça inutilizada, ou que seja negligência da lavandaria. No caso em apreciação, não consigo com toda a clareza dizer se foi a limpeza, ou qual o grau de cor que perdeu no processo de limpeza. Contudo, com isto o vestido não fica inutilizado.*

Sugere-se um acordo entre as partes.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Ouvida de seguida a mandatária da reclamada por ela foi dito que a lavandaria em sede de tentativa de acordo, ofereceu uma indemnização q à reclamante que se cifra em 60% do valor declarado, acrescido do valor da limpeza

Foi tentado o acordo tendo em conta o parecer da senhora perita que não foi possível, uma vez que a reclamante pretende o valor do vestido adquirido em 2019, segundo a sua versão, acrescido do custo da limpeza que se cifrou em €14,55.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Tendo em consideração que, o vestido tem pelo menos na versão da reclamante 4 anos, independentemente do número de vezes que a reclamante o utilizou, há sempre que ter em conta que o vestido tem pelo menos 4 anos e, embora não tenha a cor original uma vez que não se sabe a quantas limpezas o mesmo já foi submetido, o vestido não se mostra inutilizado no parecer da senhora perita, que apenas analisou o vestido agora ou seja, depois do vestido ter sido submetido à limpeza.

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações atribui-se uma desvalorização de 40% ao vestido, acrescido do valor da limpeza, fixando-se por isso a indemnização em €135,00.

Isto tendo-se em consideração que o Tribunal não pode apreciar, nem ter em consideração que a reclamante utilizava o vestido apenas em cerimónias nem em quantas cerimónias o utilizou.

Caso não seja possível verificar se a senhora perita foi designada pela UACS para o presente processo, ordena-se que se solicite a sua designação, sem necessidade de nova deslocação desta uma vez que a mesma já deu o seu parecer no presente processo.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação, condenando-se a reclamada a pagar a indemnização no valor de €135,00 à reclamante.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 01 de Março de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)